



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 216/2023**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 233/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2025, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Dom José Vasquez Diaz, na cidade de Bom Jesus (PI), com recomendações e determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 053-A/2022,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 233/2023, relatado pela Conselheira Viviane Fernandes Faria, na Sessão Plenária do dia 21 de setembro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2025, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Dom José Vasquez Diaz, na cidade de Bom Jesus (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº. 233/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 216/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/10/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9564863** e o código CRC **CAE213CB**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016086/2023-68

**PARECER CEE/PI Nº 233/2023**

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2025, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, do Centro Integrado de Educação Superior “Dom José Vásquez Diaz”, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Bom Jesus (PI), com recomendações e determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 053-A/2022**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí- UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de Reconhecimento de Curso

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

**APROVADO EM:** 21/09/2023

**I – HISTÓRICO**

A diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos, Roselis Ribeiro Barbosa Machado, protocolou neste Conselho, em 22/03/2022, solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro Integrado de Ensino Superior, Campus Dom José Vásquez Diaz, em Bom Jesus (PI). O Curso teve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução CEE/PI nº 051/2020.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus “Dom José Vásquez Diaz”, na cidade de Bom Jesus (PI), oferta atualmente três Cursos, dos quais dois são Licenciaturas (Letras/Português e Pedagogia) e um Bacharelado (Direito).

Registra-se que para análise desta solicitação será considerada toda documentação que compõe o Processo e o relatório da Comissão de Verificação, que foi selecionada por meio de edital e constituída por meio da Portaria ADM/CEE/PI nº 106/2022 e especialmente a comprovação das condições para a oferta do curso em evidência.

**II – RELATÓRIO**

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico (fls. 15 – 131), Currículo Lattes do Coordenador (fls.132-160), Quadro Demonstrativo do corpo docente (fls. 161-163), Informações sobre o Regime Escolar e Estágio (fls. 167 -170) Descrição da Biblioteca (fl.173), descrição das instalações físicas (fls. 174-176), Relatório da CPA da UESPI (fls.177-178), Relatório do ENADE (fl. 184).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em nove períodos (semestre), com tempo mínimo de integralização de 04 anos e seis meses e máximo de 07 anos, com carga horária total de 3.380 horas, sendo 2.270 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400h de prática como

componente curricular, 450 horas de estágio supervisionado, 200 horas de atividades complementares e 60 horas de disciplinas optativas (fls. 27-40).

No histórico de participação no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso apresenta Nota 1 em 2008, Nota 2 em 2014, Nota 2 em 2017 e Nota 3 em 2019. Em análise desse quesito, houve evolução no percentual dos indicadores de desempenho dos estudantes no citado exame. Recomendamos manter especial atenção no acompanhamento dos estudantes no percurso do Curso.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 106/2022, composta pelos professores Mestra Jovina da Silva e Especialista Flávio André Pereira Moura.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, porém com poucas informações qualitativas que possibilitam verificar o real funcionamento do curso. Após a comissão de especialistas realizar a inspeção *in loco* e reuniões com a Comissão Permanente de Avaliação, com o Núcleo Docente Estruturante, com os docentes e discentes do curso, esta relata o que segue:

### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

A comissão verificadora considerou que a organização didático-pedagógica do curso de Licenciatura em Pedagogia apresenta elementos excelentes e muito bons quanto ao contexto curricular, objetivos, metodologias utilizadas, bem como a regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Outros aspectos importantes foram considerados apenas suficientes, tais como a estrutura e os conteúdos curriculares e a implantação de Tecnologias de Informação e Comunicação na aprendizagem. O elemento frágil, que requer atenção dos gestores e considerado insuficiente na estrutura do Curso é a integração às Redes Públicas e o acervo bibliográfico.

A seguir, uma breve análise dos elementos desta Dimensão:

1.1. O PPC contempla as referidas demandas e foi demonstrado pela equipe nas reuniões o levantamento de novas necessidades demandadas e busca de atualização.

1.2 As políticas de ensino, extensão e pesquisa estão previstas e implantadas, mas precisam ser ampliadas com eventos científicos e publicações.

1.3 Quanto aos Objetivos do Curso, a comissão registra que estão coerentes com o perfil do egresso, estrutura curricular e contexto, a equipe expressou que está atenta a incorporação de atualização.

1.4. No que se refere ao perfil do egresso, a comissão avaliadora considerou o que consta no PPC, e o que a equipe informou nas reuniões, que o curso atende de maneira suficiente as competências do egresso.

1.5. No que tange a Estrutura Curricular, a comissão considera suficiente, visto que a estrutura curricular prevista se encontra implantada, atende de forma suficiente os indicadores, mas demanda ampliação em flexibilidade e interdisciplinaridade.

1.6. Os conteúdos curriculares estão previstos e implantados de forma suficiente a atender o perfil do egresso, mas requer uma maior ênfase nos temas transversais e a metodologia da prática pedagógica atende coerentemente a metodologia prevista no PPC, com perspectivas de ampliação de acessibilidade atitudinal.

1.7. O estágio curricular supervisionado está regulamentado na instituição e atende de forma satisfatória. Entretanto, não existe convênios com instituições escolares privadas e nem com não escolares. Promove uma boa relação com educação básica pública, não existe com a rede particular. Há uma boa relação teoria e prática, articulando o currículo do curso com atividades da educação básica, porém não contempla a educação não formal.

1.8. As atividades complementares estão previstas e implantadas de maneira suficiente em aproveitamento. O componente curricular TCC encontra-se regulamentado e atende bem aos parâmetros estabelecidos.

1.9. O apoio discente existe, segundo a equipe atualmente tem bastante oferta, mas não existe participação em centros acadêmicos e nem intercâmbios. As TICs estão implantadas no processo de ensino e aprendizagem, de maneira suficiente para a consecução do PPC, mas precisa de investimento para uma internet que

atenda a demanda e maior uso do laboratório de informática, definindo horário de acesso para alunos do curso, pois tal laboratório se destina aos 03 cursos ofertados na instituição.

2.0. Os procedimentos de avaliação da aprendizagem implantados atendem bem à concepção do curso.

2.1. O número de vagas previstas encontra-se implantado, mas há necessidade de ampliação do corpo docente

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,4 (uma vírgula quatro)**.

### **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1. Quanto à Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE é suficiente, porém não há especificação dos docentes que integram o núcleo.

2.2. Quanto à titulação do corpo docente do curso, conforme documentação, no processo, o curso conta com 5 (cinco) docentes efetivos, sendo 3 (três) mestres, 02 (dois) doutores e 02 (dois) professores temporários.

2.3 De acordo com o relatório da comissão verificadora, a coordenadora só tem um pouco mais de um mês que assumiu a gestão do curso, ao ouvir os corpos discente e docente, as informações permitem considerar uma atuação suficiente. É necessário incluir no processo o currículo da nova coordenadora, que trabalha em regime de DE, com 10 horas dedicadas a coordenação.

2.4 O corpo docente tem um percentual que atende ao critério de excelência. Quanto à titulação é muito bom quanto à existência de doutores e docentes com experiência de trabalho.

2.5 O colegiado carece de regulamentação na IES local, pois existe na gestão geral da UESPI.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,25 (um vírgula vinte e cinco)**.

### **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

3.1 Não existem gabinetes, os docentes têm uma sala coletiva.

3.2 Sala de coordenação e de professores consideradas suficiente e salas de aulas, são boas quanto dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade, porém, precisam de equipamentos tecnológicos

3.3 O acervo bibliográfico é insuficiente em número de títulos, não se encontra informatizado e nem tombado. A bibliografia complementar é insuficiente em títulos, não existe acervo virtual, nem assinatura de periódicos

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito **Médio 0,75 (zero vírgula setenta e cinco)**.

A média das dimensões analisadas foi **3,4 (três vírgula quatro)** o que corresponde ao **Conceito Final 3 (três)**. **Considerado suficiente para a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia.**

### **III – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, esta relatoria recomenda à deliberação do Plenário conclusão e voto nos seguintes termos:

1. Renovar, até 31 de julho de 2025, o reconhecimento, do Curso LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), que funciona no Campus “Dom José Vasquez Diaz”, na cidade de Bom Jesus (PI), no formato do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentos apresentados nos autos.

2. Recomendar ao corpo diretivo da UESPI que providencie:

- Ampliação do número de professores efetivos para o Curso de Pedagogia, de modo a contemplar no mínimo o número que garanta a composição do Núcleo Docente Estruturante do Curso, assim como o seu Colegiado;
- Ampliação do acervo bibliográfico do curso.

3. Determinar que encaminhe no prazo de 60 dias:

- O currículo Lattes da Coordenação do Curso;
- A portaria de constituição do NDE;
- Relação de docentes do curso de licenciatura em Pedagogia;
- Institucionalização do Colegiado do curso.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Consª Viviane Fernandes Faria - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Buggy Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 16/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FÁRIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 17/10/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 18/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9538029** e o código CRC **31A365B4**.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado

*(assinado digitalmente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado digitalmente)*

**SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**

Comandante-Geral da PMPI

SEI nº 9951644

*(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 24713, datada de 17 de novembro de 2023.)*

**DECRETO Nº 22.529, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Renova o reconhecimento do curso de Licenciatura em  
Pedagogia do Campus "Dom José Vasquez Diaz", em Bom*



*Jesus/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 3742/2023/FUESPI-PI/GAB, de 06 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.074489/2023-21,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica renovado, até 31 de julho de 2025, o reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dom José Vasquez Diaz" da Universidade Estadual do Piauí, em Bom Jesus - PI, conforme Resolução CEE/PI nº 216/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 233/2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*



**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 9924724

*(Transcrição da nota LEIS E DECRETOS de Nº 24714, datada de 17 de novembro de 2023.)*

**DECRETO Nº 22.546, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Aprova a Estrutura Regimental, o Organograma, as Atribuições e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PI, conforme estabelecido na Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 4º e o art. 17 da Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 144/2023/SEAD-PI/GAB, de 13 de novembro de 2023, do Secretário de Estado da Administração, e demais documentos presentes no processo SEI nº 00002.012503/2023-11,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam aprovados o Regimento Interno, o Organograma e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PI, na

